



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP. 39.248000 CNPJ 17695040/0001-06

Ofício nº 135/2023
Assunto: Resposta ao ofício nº 147/2023
Serviço: Gabinete do Prefeito
Data: 14/09/2023

Senhor Presidente,

Em resposta ao Ofício nº 147/2023 que contém solicitação de autoria do Vereador César Augusto Silveira de Souza e diversos outros Vereadores desta Casa Legislativa, em relação ao Projeto de Lei nº 013/2023 - Altera a Lei 618, de 02 de Janeiro de 2013, que Consolida a Legislação Sobre Política Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente e dá outras providências, informo que tal necessidade se dá pelo fato da Legislação Municipal se encontrar em desacordo com a Legislação Federal.

No que tange ao Processo Eleitoral dos membros do Conselho Tutelar que está em andamento, informo que tal processo é regido pela Resolução nº 02/2023-CMDCA que dispõe sobre o Edital nº 01/2023 e que está em conformidade com as normas constantes na Legislação Federal nº 8.069/1990 e Resolução CONANDA nº 231/2022.

Vale ressaltar que o referido Projeto de Lei foi encaminhado à esta Casa Legislativa devido solicitação da Promotora de Justiça Dra. Valéria Fernandes Andrade, que está encaminhando para todos os municípios que se encontram com a legislação desatualizada para fins de atualização (em anexo Ofício nº155/2023/IJ).

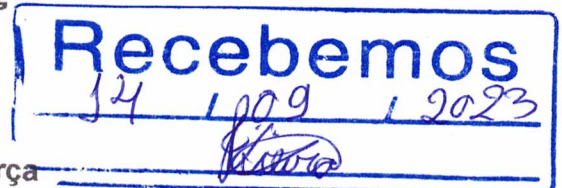
Sendo só para o momento, com votos de estima e consideração, atentamente.


Marcio Tulio Leite
Rocha:259042216
49

Assinado de forma digital
por Marcio Tulio Leite
Rocha:25904221649
Dados: 2023.09.14 09:17:27
-03'00'

MÁRCIO TÚLIO LEITE ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL
MORRO DA GARÇA/MG

Exmo. Sr.
JOSÉ MARIA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Morro da Garça



 TimbreCURVELO - 03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
- CURPJ-03PJ

OFÍCIO Nº 155/2023/IJ

Curvelo - MG, 18 de maio de 2023

Recebido dia 22/05/23
Prazo 01/06/23

Ao Excelentíssimo Senhor

Márcio Túlio Leite Rocha

DD. Prefeito Municipal

Morro da Garça/MG

ASSUNTO: SOLICITA INFORMAÇÕES SOBRE A COMPOSIÇÃO E O FUNCIONAMENTO REGULAR DO CMDCA E A ADEQUAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DA LEI MUNICIPAL EM RELAÇÃO ÀS NOVAS REGRAS DOS CONSELHOS TUTELARES.

Procedimento SRU 0209 23 000120-5**SEI 19 16 1181 0064974/2023-65**

Excelentíssimo Senhor,

Com os meus cordiais cumprimentos, venho informar-lhes que, no dia 01 de outubro de 2023, será realizado em todo o país o *Processo de Escolha Unificado dos membros do Conselho Tutelar 2023*, que deverá ser organizado e conduzido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de cada município, seguindo as regras e procedimentos estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução Conanda nº 231/2022 e pela Lei Municipal que estabelece a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente no município.

Nesse cenário, faz-se imprescindível verificar se o Conselho de Direitos está com a composição regular de seus membros e em pleno funcionamento para a condução do processo de escolha, bem como verificar a adequação e atualização da lei municipal que dispõe sobre os Conselhos Tutelares.

O Estatuto da Criança e do Adolescente passou por importantes alterações, nos últimos anos, proporcionadas pelas Leis Federais nº 12.696/12 e 13.824/19, relacionadas a direitos sociais dos conselheiros tutelares, unificação do processo de escolha, mandato de 4 anos e possibilidade de recondução ilimitada, mediante novos processos de escolha.

O Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe:

Art. 132. Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal

haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para **mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha**”.

“Art. 134 . Lei municipal ou distrital disporá sobre o local, dia e horário de funcionamento do Conselho Tutelar, inclusive quanto à **remuneração** dos respectivos membros, aos quais é assegurado o direito a:

I - cobertura previdenciária;

II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III - licença-maternidade;

IV - licença- paternidade;

V - gratificação natalina.

Parágrafo único. **Constará da lei orçamentária municipal e da do Distrito**

Federal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do

Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares .” (NR)

“Art. 135 . O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.” (NR)

Art. 139

§ 1º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial .

§ 2º A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

§ 3º No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer , prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor .”

(grifamos)

Além destas inovações legais, também se mostra muito importante que a lei municipal contenha as novas regras previstas pela **Resolução nº 231/2022, do CONANDA**, que também possui força normativa e trata do processo de escolha, da criação, manutenção e funcionamento dos conselhos tutelares, princípios e cautelas a serem observados no atendimento pelo conselho tutelar, deveres e vedações, qualificação e direitos, processo de cassação e vacância do mandato, entre outros.

É importante salientar que compete ao Ministério Público a fiscalização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar. Nesse cenário, visando a atuar de forma resolutiva e considerando que há a possibilidade de a lei municipal não estar atualizada e de acordo com os atos normativos vigentes relacionados ao Conselho Tutelar, e considerando, ainda, a necessidade de se verificar a composição e o funcionamento regular do CMDCA, foi instaurado o procedimento administrativo acima mencionado e, para instruí-lo, requisito, com fulcro no art. 129, inc. VI da CF e art. 26, inc. I, alínea "b", da Lei 8625/93, que no prazo de 10 (dez) dias:

- 1) seja informado se já foram feitos os ajustes necessários na lei municipal que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, em especial:
 - a) quanto ao mandato de 04 anos e possibilidade de recondução ilimitada, mediante novos processos de escolha;
 - b) processo de escolha em data unificada;
 - b) quanto aos direitos sociais e licenças remuneradas;
 - c) previsão de que na LOA deva constar os recursos necessários para o funcionamento do Conselho Tutelar, remuneração e formação continuada dos conselheiros;
 - d) restrições impostas nas campanhas dos candidatos ao cargo de conselheiro tutelar;
- 2) caso a lei municipal não tenha passado pelos ajustes mencionados, que seja informado em qual prazo serão tomadas essas providências, considerando que o processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares já se iniciou e a realização da eleição será no dia 01 de outubro de 2023.

Atenciosamente,

Valéria Fernandes Andrade

Promotora de Justiça



logotipo

Documento assinado eletronicamente por **VALERIA FERNANDES ANDRADE, PROMOTOR**
SEGUNDA ENTRANCIA, em 19/05/2023, às 12:45, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de
dezembro de 2018.

QRCode
Assinatura

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **5204229** e o código CRC **29C13F9F**.

Processo SEI: 19.16.1181.0064974/2023-65 / Documento SEI:
5204229

Gerado por: PGJMG/CURPJ/CURPJ-03PJ

AVENIDA SAROBÁ, 400 - - Bairro MARIA AMÁLIA - Curvelo/ MG

CEP 35796027 - www.mpmg.mp.br